



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 74, incisos I, V e VII, da Lei 10.741/2003;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral preconizado pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se houve previsão orçamentária destinada a financiar projetos que atuem na garantia da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na atuação do CEDCA na elaboração dos planos de ação e aplicação do Fundo Estadual - DCA;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos em testilha.

Fica designada como Secretária do feito a Sra. Marcela Máximo Barbosa, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Averbe-se no livro próprio a instauração do presente procedimento;

2) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 002/2008 - CPJ;

3) Oficie-se ao CEDCA solicitando informações sobre o desenvolvimento do plano de ação e o plano de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4) Oficie-se o Executivo Estadual solicitando o envio de todas as leis e decretos que tratam sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2016.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0301, tendo em vista o falecimento do idoso em decorrência de um câncer de próstata e que não houve nenhum indício fático sobre suposta situação de risco e vulnerabilidade que originou a reclamação.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe realizará, no dia 07 de abril de 2016, às 9:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública para discutir questão relacionada à implantação da Fase IV da Triagem Neonatal. (PROEJ nº 11.13.01.0010)

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe realizará, no dia 08 de abril de 2016, às 9:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública para discutir questão relacionada ao encerramento das atividades do serviço de atendimento odontológico especializado sob anestesia voltado aos pacientes com deficiência (PROEJ nº 11.16.01.0053).

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 138/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0057, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. P. de L. não vem recebendo os cuidados cabíveis, além de se encontrar bastante debilitada, sendo que seu filho R. M. da S. está impedindo os outros filhos de ter acesso à idosa.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 139/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0047, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. E. de J. S. se encontra em situação de vulnerabilidade social, não tem emprego e nem residência própria, está albergado na Casa de Passagem situada na Avenida Maranhão mas foi informado que não mais poderá lá continuar.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 140/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0049, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor M. C. M. possui diagnóstico de transtorno de espectro autista e necessita realizar tratamento odontológico em centro cirúrgico por não permitir manejo ambulatorial. Ocorre que o Hospital Universitário está desguarnecido de profissionais da medicina que atuem no Centro Cirúrgico.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 141/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0055, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa O. dos S. reside sozinha e não tem assistência devida dos familiares.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 134/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0043, tendo por objeto apurar a notícia de uma suposta situação de risco vivenciada pelos Srs. R. da S. C. e L. da S. C., portadores de deficiência mental.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 135/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0045, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. A. B. dos S. que se encontra acamado, apresentando sequela motora com dupla hemiparesia e bexiga neurogênica, necessitando de consulta com neurologista, de cama hospitalar e de fraldas descartáveis e vem encontrando dificuldades para conseguir tais itens.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 136/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0051, tendo por objeto apurar a notícia de que as menores N. J. S. R. e N. J. S. R, apesar de devidamente matriculadas no estabelecimento de ensino São Lourenço, até a presente data estão fora da sala de aula por falta de cuidador.

Aracaju 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 137/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0053, tendo por objeto apurar a notícia de que o serviço de atendimento odontológico especializado sob anestesia voltado a pacientes com deficiência, ofertado pelo Município de Aracaju nas dependências do Hospital Universitário, encontra-se inativo desde o mês de novembro de 2015.

Aracaju, 04 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2016.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.16.01.0021, tendo por objeto apurar eventuais cobranças de serviços não solicitados por consumidores, a exemplo Interativ 5250, pela empresa VIVO S.A.

Aracaju 25 de fevereiro de 2016.

Euza Maria Gentil Missano Costa

Promotora de Justiça dos Direitos do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 15/2016.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Defesa Do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.16.01.0016, tendo por objeto interrupções no fornecimento de energia elétrica para os moradores do Bairro Nova Veneza, em razão de problemas com o funcionamento da bomba da Estação de Tratamento da DESO.



Euza Maria Gentil Missano Costa

PromotoradeJustiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº10 /2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.16.01.0019, que versa sobre problemas no funcionamento e cobrança em estacionamentos na cidade de Aracaju;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, José Ricardo Alves de Jesus, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor





Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 11 /2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.16.01.0023, que versa sobre problemas no comércio de GLP, denunciando venda clandestina, expondo a risco a vida dos moradores das cercanias;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, José Ricardo Alves de Jesus, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA nº 12/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.16.01.0022, que versa sobre eventuais problemas no serviços de telefonia móvel da Oi, TIM e VIVO;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, servidora público estadual, analista especialidade Direito, lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA nº 14/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF 10.16.01.0017, que versa sobre eventuais problemas na prestação de serviços da FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no curso de enfermagem, em estágios supervisionados;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Sr. JOSÉ RICARDO ALVES DE JESUS, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 018/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do



Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMpra-SE.

Barra dos Coqueiros, 16 de fevereiro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 021/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;



IV - arquivar-se cópia da presente portaria;

V - encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMpra-SE.

Barra dos Coqueiros, 16 de fevereiro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 020/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquivar-se cópia da presente portaria;

V - encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;



VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRADO-SE.

Barra dos Coqueiros, 16 de fevereiro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 019/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar o prazo de tramitação deste feito;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015,

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.





DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 16 de fevereiro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.15.01.0058, tendo por objeto apurar existência de treinamento especializado em prol dos motoristas de Pirambu, para fins de conduzir ambulâncias do citado Município.

Japaratuba, 27 de janeiro de 2016

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de Janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.15.01.0091, tendo por objeto processo oriundo do TCE/SE 93155/2000.

Japaratuba, 28 de janeiro de 2016.

ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2016



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.15.01.0064, tendo por objeto denúncia de suposto pagamento indevido de diárias pela Câmara Municipal de Japaratuba.

Japaratuba/SE, 25 de fevereiro de 2016.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PARTES ACORDANTES:

- 1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
- 2) SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

OBJETO: SANAR IRREGULARIDADES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ribeirópolis/SE, Dr. Diego Gouveia Pessoa de Lima, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a senhora Irene Barboza Portela, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e:

Considerando ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, a entidade encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a persistência de irregularidades de ordem sanitária e estrutural na clínica de saúde da família Dr. Djaume Francisco de Lima, localizada no município de Ribeirópolis;

Considerando a necessidade de se assegurar aos odontólogos e demais funcionários da supracitada unidade de saúde, condições de salubridade para o exercício profissional, bem como aos usuários do mencionado serviço, as condições de segurança necessárias ao afastamento dos riscos de contágios decorrentes de falhas estruturais e sanitárias.

Considerando que a Secretária de Saúde do município se propõe à resolução da questão;

Considerando, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais destaca-se a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial das questões relacionadas à preservação dos interesses difusos da sociedade, bem como para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

RESOLVEM

Formalizar neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tendo como partes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução, Dr. Diego Gouveia Pessoa de Lima, Promotor de Justiça, e o Secretaria de Saúde do Município, representado neste ato pela Sra. Irene Barboza Portela, secretária de Saúde do município, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Compromissária deverá, no prazo de 45 dias, solucionar os seguintes problemas estruturais e sanitários subsistentes nas clínica da saúde da família, Dr. Djaume Francisco de Lima:

- 1 - Resolver a infiltração na parede causada pelo ar-condicionado;



- 2 - Consertar o forro na cadeira odontológica;
- 3 - Comprar 3 novos mochos com encosto;
- 4 - Consertar os azulejos danificados pela infiltração do ar-condicionado;
- 5 - Consertar o encanamento da cadeira odontológica para evitar acidente de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público, após decorrido o prazo pactuado para as providências, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA - A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e o município de Ribeirópolis, desde que mais vantajoso para a coletividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso o Compromissário não cumpra o ajustado acima e no prazo especificado, incorrerá em multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO O MESMO REFERENDADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS III E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Ribeirópolis, 16 de dezembro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Irene Barboza Portela

Secretária Municipal de Saúde

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Declínio de Atribuição

NOTÍCIA DE FATO Nº 33.15.01.0044

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de notícia de fato encaminhada ao Ministério Público Estadual pela ADEMA, na qual relata a instauração de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra a Indústria Mineradora João Ferreira LTDA - ME, processo nº. 464/2014, originário do auto de infração nº. 507/2014, tendo ao final resultado na aplicação de multa simples de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Analisando detidamente os autos, constato que a autuação pelo agente ambiental se deu em razão da exploração do granito pela empresa autuada, em desacordo com as condicionantes da Licença de Operação nº.430/2011, infringindo o disposto no art.66, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº. 6.514/2008.

A infração ambiental praticada, em tese, enseja também a responsabilização criminal, já que se amolda ao art.55 da Lei nº. 9.605/98, que tipifica a conduta de extração irregular de minérios (no caso, o granito), sendo estes BENS DA UNIÃO, não



importando se particular ou pública, municipal, estadual ou federal, a área onde se processou a extração ilegal.

Desta forma, pelo fato da extração ilegal de minérios agredir o patrimônio da união, nos termos do art.20, IX, da Constituição Federal, competirá ao Ministério Público Federal o ajuizamento da ação penal, e ao Judiciário Federal o seu julgamento, conforme preceitua o art.109, inciso IV, da Constituição Federal, que passo a transcrever ipso literis: "Aos juízes federais compete processar e julgar as infrações penais praticadas em detrimento de bens serviços, ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas".

Desta forma, declino da atribuição para o Ministério Público Federal.

Remeta-se ao Órgão Competente, mediante ofício, com as cautelas de praxe.

Proceda-se à correta movimentação no PROEJ.

Ribeirópolis, 16 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça de Ribeirópolis, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Idoso, e dos como Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi Instaurado em razão de informações prestadas no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar no município de Ribeirópolis, dando conta de possíveis maus tratos contra idoso e possível situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências complementares visando à apuração dos fatos relatados pelo órgão de proteção à criança e ao adolescente;

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, com a adoção das seguintes providências:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;
- II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional Correlato.



IV - Após, conclusos.

Ribeirópolis/SE, em 23 de fevereiro de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça de Ribeirópolis, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi Instaurado em razão da Informação Técnica nº 216/2014, oriunda da Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público/SE, no sentido de aferir as condições físicas e estruturais da Escola Estadual Edezuita Araújo Noronha, localizada na Rua Robustiano Meneses, nº 01, nesta cidade.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, com a adoção das seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação.

IV - Após, conclusos.

Ribeirópolis/SE, em 24 de fevereiro de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 33/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por Intermédio do Promotor de Justiça de Ribeirópolis, no uso de suas



atribuições legais, como Curador dos Direitos do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26,1 e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi Instaurado em razão das Informações contidas no termo de declaração da senhora Geilza dos Santos Santana Oliveira, residente na rua Antônio Bispo, 396, nesta cidade, a fim de investigar suposta poluição ambiental causada por fábrica de gesso, localizada ao lado da residência da declarante;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que a saúde é direito de todos, estando a proteção do meio ambiente, materializada por medidas que combatam a poluição ambiental, como condição sine qua non para a efetivação do direito constitucional a vida digna.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações, em virtude da inexistência de resposta do ADEMA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, com a adoção das seguintes providências:

I - Seja atuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Sejam encaminhadas cópias da presente Portaria a Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacionais dos Direitos à Saúde e ao Meio Ambiente.

IV - Após, conclusos.

Ribeirópolis/SE, em 17 de novembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 33.15.01.0009

Investigado: José Edmilson Santos

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta situação de risco da menor Jandriele Costa Santos, tendo por base os fatos (maus-tratos) relatados pelo Conselho Tutelar do município de Ribeirópolis/SE.

Na data de 19/02/2015, o Conselho Tutelar deste município encaminhou a esta Promotoria de Justiça expediente de nº

12/2015, oportunidade em que relatou a suposta situação de risco vivenciada pela adolescente Jandriele Costa Santos.

O relatório informa que, no dia 13/02/2015, a adolescente chegou na residência da Conselheira Elissandra, por volta das 13 horas, com uma criança no colo, chorando desesperadamente e pedindo socorro porque, segundo ela, o seu genitor queria lhe bater. A conselheira conduziu a menor à sede do Conselho, momento em que a mesma, relatando o fato, disse que pediu ao pai para brincar na casa de uma amiga, obtendo a permissão paterna, porém, depois de alguns instantes, o genitor chegou com ameaças de lhe bater.

Segundo relatado pela adolescente, o seu genitor teria o hábito de lhe bater, fazendo o mesmo com os seus irmãos, sendo proibidos, segundo ela, de ir à escola, algumas vezes, para que não vissem as marcas das surras.

Depreende-se do relato, ainda, que os Conselheiros Tutelares foram até a Delegacia e lá, foram orientados no sentido de que encaminhassem a adolescente a uma unidade de acolhimento, momento em que os agentes tutelares, juntamente com um agente de polícia, foram até a residência do Sr. Edmilson, pai da adolescente, e pegaram os pertences da menor e, em seguida, a conduziram à Unidade de Acolhimento Isabel Abreu.

A fim de elucidar melhor os fatos, designou-se audiência para oitiva dos envolvidos no gabinete da Promotoria de Justiça (vide ata de fls. 06), oportunidade em que se constatou que os fatos iniciais não tinham o contexto que aparentemente demonstrava.

Senão vejamos (transcrição literal):

"Após leitura do referido relatório, foi perguntada à adolescente, Jandriele Costa Santos, a versão dos fatos aduzidos no relatório e a mesma disse que quanto ao relatado no referido expediente era verdade, a qual se mostrou "revoltada" com a situação, ao tempo em que manifestou a vontade de permanecer abrigada. Ouvido o pai da menor, Sr. José Edmilson Santos disse que não é verdade que bate na filha, acrescentando que a repreende quando necessário e quando faz "coisa errada". Disse que sua filha o ajuda a pegar água, às vezes, mas que nunca a deixou ir sozinha, sempre vão os dois juntos. A Conselheira Tutelar Josiene disse que, em conversa com a madrastra da adolescente, foi informada que o pai da mesma havia dado uma surra em Jandriele porque a mesma teria furtado um dinheiro da casa de um pessoal e que, inclusive, o genitor da mesma estaria trabalhando para reaver esse valor. A conselheira disse, ainda, que Jandriele está andando com más companhias, a exemplo da adolescente de nome Missila e Joana Darc, pessoas estas já bastante conhecidas pelo mau comportamento, sendo, pois, más influências. Mais uma vez ouvida a adolescente Jandriele, a mesma manifestou o desejo de ficar na Unidade de Acolhimento Isabel Abreu, muito provavelmente porque já fez amizade por lá e porque não quer obedecer os limites do pai, que demonstrou ser um homem trabalhador e de bem. O Promotor de Justiça, diante das circunstâncias apresentadas, entendeu não haver elementos suficientes ao ingresso de ação de suspensão/destituição do poder familiar. O genitor restou advertido que a repreensão à adolescente, quando necessária, deve ser feita moderadamente" (destaques nossos)

A pedido deste Órgão Ministerial, o Conselho Tutelar, em 07/04/2015, encaminhou novo relatório no qual consta que algumas professoras disseram que Jandriele e seus irmãos vão para o PETI com fome, bem como que, quando sobra comida, a madrastra das crianças pede para que elas para casa.

Designada nova audiência para apuração dos fatos relatados no último expediente (fls. 08), restou consignado que:

"Aberta a audiência, foi ouvido o pai da adolescente, Jandriele Costa Santos, a versão dos fatos aduzidos no relatório juntado pelo Conselho Tutelar (ofício nº 25/2015), bem como aquele relatado no Relatório do CRAS, e o mesmo disse que o comportamento de sua filha está bem melhor, que a mesma está frequentando a escola normalmente e que os problemas inicialmente relatados não mais persistem. Quanto à informação de que a adolescente chega com fome no PETI, esclarece que sempre sua filha comeu bem e que, nas palavras do declarante, "é esfomeada" e "faz vergonha" nos lugares, ainda mais agora que está na fase de crescimento, mas que a mesma come três vezes ao dia na sua casa, que come bem nas três refeições (arroz, feijão, carne, pão). O declarante disse que sai bem cedo de casa porque trabalha com carroça e que não sabia que seu filho tinha ido ao PETI com febre e que se comprometeu a conversar com sua companheira para que esse fato não se repetisse. Disse que o Conselho Tutelar já pode retornar na residência dele porque não está mais indo para Itabaiana, uma vez que seu filho melhorou. Disse que o melhor horário para se fazer o estudo é no período da tarde, depois das 16 horas, pois precisa trabalhar e seus filhos estudam pela manhã e, à tarde, frequentam o PETI."

Em 19 de agosto de 2015, foi remetido novo relatório pelo Conselho Tutelar no qual aduz que a adolescente melhorou bastante seu comportamento e não apresenta nenhum problema na escola, fazendo todas as atividades a ela conferidas. No mesmo relatório, consta que em conversa com a adolescente, a mesma relatou ao Conselho Tutelar que as agressões sofridas por seu pai cessaram.

Assim, o quadro fático apresentado está a demonstrar que à adolescente está assegurado um ambiente minimamente seguro



e, embora constem notícias de que a adolescente apresenta tristeza, choro fácil e reclamação de falta de amor, carinho e cuidados em seu lar, não subsiste motivo que justifique o enquadramento na hipótese de vulnerabilidade suficiente ao ajuizamento de medida para declaração de situação de risco da menor.

Destarte, compulsando detidamente o procedimento em análise, vê-se que o objeto central que ensejou a sua deflagração foram as supostas agressões físicas perpetradas pelo Sr. José Edmilson Santos em desfavor de sua filha, a adolescente Jandrielle, agressões estas que não foram corroboradas no curso do feito, muito pelo contrário, as medidas enérgicas adotadas pelo investigado tiveram cunho educativo, mesmo porque é de conhecimento notório que a fase da adolescência, por vezes, se mostra uma das mais difíceis de contornar.

Ademais, observa-se que os relatos da adolescente no sentido de que lhe falta amor, carinho e cuidado, estão muito mais atrelado ao contexto familiar, talvez desestruturado, cuja condição de pobreza, por vezes e infelizmente, relativiza os meandros da estrita legalidade, sob pena de se instaurar incontáveis procedimentos cujo prosseguimento se eternizaria, na medida em que a condição ideal de preservação dos direitos da criança e do adolescente estão muito longe do alcance almejado pelo "dever ser".

Ante o exposto, considerando que o presente procedimento preparatório alcançou o objetivo pretendido inicialmente, não se constatando condição de risco que justifique o ingresso de medida destituidora do poder familiar, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha a afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes, remetendo-se, após, ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 16 de dezembro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimentos nsº 33.15.01.0001, 33.15.01.0002 e 33.15.01.0003

Assunto: Formalização da Cooperativa dos Catadores de Material Reutilizável e reciclável e Implantação da Coleta Seletiva.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Tratam-se de Inquéritos Civis instaurados para verificar a Formalização das Cooperativas dos Catadores de Material Reutilizável e reciclável e a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios de Ribeirópolis-SE, Nossa Sra. Aparecida-SE e São Miguel do Aleixo-SE.

Com efeito, a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis recebeu os ofícios nsº. 677 e 678/2014 e 01/2015, expedidos pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do Ministério Público do Estado de Sergipe solicitando providências no intuito de alcançar a meta estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305/2010, que prevê a eliminação de lixões e a consequente disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Para tanto, nos mencionados ofícios, foi solicitado a adoção de providências com escopo de; 1) formalizar a cooperativa dos catadores de material reutilizável e reciclável, através da organização compartilhada, eis que os Municípios de N. Sra.



Aparecida-SE e São Miguel do Aleixo/Se não contam com número de catadores suficientes à formação de cooperativas independentes e, 2) a implantação da coleta seletiva nos três municípios em questão.

Dando início aos procedimentos, a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, através de seu órgão de execução, mediante os ofícios nºs. 020/2015 PJR-GPJ (fl. 07, no procedimento nº. 33.15.01.0003), 018/2015 PJR-GPJ (fl. 07, no procedimento nº. 33.15.01.0002) e 019/2015 PJR-GPJ (fl. 07, no procedimento nº. 33.15.01.0001), requisitou informações, respectivamente aos Municípios de São Miguel do Aleixo/Se, Ribeirópolis e N. Sra. Aparecida-SE, no prazo de 10 dias, acerca das pendências supramencionadas.

Nesse meio tempo, novos ofícios expedidos pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do Ministério Público de Estado de Sergipe (fl. 11, procedimento nº. 33.15.01.0003) (fl.18, procedimento nº. 33.15.01.0002) e (fl.10, procedimento 33.15.01.0001) reiteraram a providências solicitadas nos ofícios que deram causa à instauração aos procedimentos em questão.

Mais uma vez, através dos ofícios nº. 167/2015 PJR-GPJ (fl. 14, procedimento, nº. 33.15.01.0003), nº. 252/2015 PJR-GPJ (fl. 24, procedimento nº.33.15.01.0002) e nº. 134/2015 PJR-GPJ (fl. 15, procedimento nº. 33.15.01.0001), a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis requisitou informações aos municípios desta Comarca.

Às fls. 15/16 (procedimento nº. 33.15.01.0003) o município de São Miguel do Aleixo/SE, através do ofício nº. 03/2015, atendendo ao requerimento ministerial, informou a falta de pessoas interessadas na formação da cooperativa, haja vista ausência de catadores de material reutilizável e reciclável na municipalidade. Demais disso, informou que em decorrência da implantação do Consórcio Público Agreste Central de Sergipe - CPAC o mencionado município iniciou uma campanha educativa, consistente na distribuição de material informativo nas escolas, postos de saúde, secretarias e feiras livres locais.

Às fls. 25/31 (procedimento nº. 33.15.01.0002) o município de Ribeirópolis-SE, através do ofício nº. 028/2015 -SEAGRI/PMR, informou que a coleta seletiva no município estava sendo trabalhada em parceria com o CPAC - Consórcio Público do Agreste Central. Para tanto, apontou a realização de medidas de educação ambiental junto às escolas municipais, como a fixação de cartazes e distribuição de panfletos sobre a correta destinação do lixo. Demais disso, juntou aos autos (fls. 26/31) cópia do Estatuto Social da Associação de Catadores de Material Reciclável de Ribeirópolis - RECIPOLIS.

Na data de 15/12/2015, através do ofício n. 178/2053 (sic) (fls. 39/43, do procedimento nº. 33.15.01.0002), o Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central - CEPAC, prestou novas informações sobre as ações realizadas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Com efeito, exalta-se no mencionado ofício que o município de Ribeirópolis-SE subsidiou a criação do Projeto de Coleta Seletiva, com a distribuição de panfletos educativos e a implantação de pontos de coletas nas Escolas Josué Passos, Alaíde Meneses e Leniza Meneses, onde os catadores da cooperativa municipal tem a exclusividade para o recolhimento do material previamente separado.

Às fls. 16/17 (procedimento nº. 33.15.01.0001) o município de N. Sra. Aparecida/SE, através do ofício S/N - 2015, atendendo ao requerimento ministerial, informou que no âmbito daquele município inexistia número suficiente de catadores para a formação da cooperativa, no entanto, esforços estão sendo realizados para a implantação de uma cooperativa por meio de organização compartilhada. Demais disso, acostou aos autos diversas fotos de ações realizadas para estimular e promover a conscientização sobre a coleta seletiva de lixo (vide fls.19/30).

Diante das informações recebidas, determinou-se a expedição de ofícios ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do Ministério Público de Estado de Sergipe para informar as medidas adotadas pelos Municípios de São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis e N. Sra. Aparecida, consoante pode ser verificado às fl. 18 (do procedimento nº. 33.15.01.0003), fl. 33 (do procedimento nº. 33.15.01.0002) e fl.32 (do procedimento nº. 33.15.01.0001).

Em resposta aos ofícios, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo informou que a Superintendente de Qualidade Ambiental da SEMARH, a Sra. Vera Cardoso, relatou a existência pendências na implantação da coleta seletiva de lixo nos municípios de São Miguel do Aleixo/SE (fl.20 do procedimento nº. 33.15.01.0003) e Ribeirópolis/SE (fl. 35, do procedimento nº. 33.15.01.0003).

Por fim, na data de 18/19/2015 chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça, através do ofício nº. 35/2015, encaminhado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de N. Sra. Aparecida-SE (fls. 34/41, do procedimento nº. 33.15.01.0001), a informação de que a cooperativa dos catadores daquele município encontrava-se em fase de criação, com a tomada das providências necessárias para a formalização da entidade.

Eis o que impende a relatar. Passo a me manifestar.

Muito embora tenha se instaurado os procedimentos administrativos tombados sob os números nº. 33.15.01.0001, nº.



33.15.01.0002 e n°. 33.15.01.0003, observou este agente ministerial, oficiante há apenas 04 meses nesta Promotoria, que tramita a ação civil pública n°. 201282000870, intentada contra o Município de Ribeirópolis/SE, que versa sobre obrigação de fazer no sentido de que o município em questão adote providências para regularizar a coleta seletiva de lixo.

Durante a mencionada tramitação, a propósito, observou-se que o município de Ribeirópolis-SE, assim como tantos outros municípios do Agreste Sergipano (inclusive, São Miguel do Aleixo/SE e Nossa Senhora Aparecida/SE), iniciaram a formação do Consórcio Público Agreste Central de Sergipe - CPAC.

Demais disso, encontram-se no bojo dos procedimentos informações que atestam que os municípios de Ribeirópolis/SE, através da Lei n°. 624/2011 (fl.45/50 do procedimento n°. 33.15.01.0002), N. Sra. Aparecida/SE, através da Lei n°. 64/2012 (fls. 55/60 do procedimento n°. 33.15.01.0001) e São Miguel do Aleixo/SE, através da Lei Municipal N°. 191/2011 (fls. 26/28 do procedimento n°. 33.15.01.0003), ratificaram o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal, situações estas que demonstram adoções de providências no que diz respeito à regularização da coleta seletiva neste município.

No que diz respeito às cooperativas de catadores de material reciclável, verifica-se que os municípios foram efetivos, no sentido de incentivar a criação destas entidades, à exceção de São Miguel do Aleixo-SE, que por motivos estritamente específicos e inerentes à pequena população da localidade não conseguiu captar pessoas suficientes e interessadas na criação da cooperativa.

A propósito, vale consignar que pelo município de Nossa Senhora Aparecida/SE foram tomadas as providências necessárias para a formalização da entidade (fls. 34/41 do procedimento n°. 33.15.01.0001) e pelo município de Ribeirópolis a situação encontra-se completamente encaminhada, inclusive, com a já confecção do Estatuto Social da Associação de Catadores de Material Reciclável de Ribeirópolis - RECIPOLIS (fls. 26/31 do procedimento n°.33.15.01.002).

Por fim, considerando que a questão da implantação da coleta seletiva de lixo está sendo tratada no bojo da Ação Civil Pública n°. 201282000870, que também abarcou o Consórcio Público do Agreste Central, cujo objetivo principal é instrumentalizar e operacionalizar a coleta seletiva nesta região do Estado (incluindo os municípios de Ribeirópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo/SE), evidente a falta de interesse de agir (interesse-necessidade) à impulsionar estes procedimentos.

Ante o exposto, considerando que a matéria alvo dos procedimentos em questão está em discussão na esfera judicial, através da Ação Civil Pública n°. 201282000870, evidente a falta de interesse/necessidade para a continuação do Inquéritos Cíveis acima epigrafados. Portanto, promovo o ARQUIVAMENTO dos procedimentos n°. 33.15.01.0001, 33.15.01.0002 e 33.15.01.0003, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surjam fatos novos nos autos, que venham afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes.

Devidamente notificadas as partes, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei n°. 7.347/85, no prazo de três dias, sob pena de cometimento de falta funcional.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, N. Sra. Aparecida e São Miguel do Aleixo/SE, em 24 de fevereiro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 05/2016

O Promotor de Justiça em atuação nesta Comarca, Dr. LEYDSON GADELHA MOREIRA, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 39, da Resolução nº 002/2008, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Sr. Juliano G. De Oliveira, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROJ nº 30.14.01.0049) referente à ausência de condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidade especiais, em atenção ao que preleciona o artigo 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Pedrinhas, 03 de fevereiro de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento Nº 72.15.01.0033

PORTARIA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente procedimento administrativo de número 72.15.01.0033, registrado através de relatório informativo do Conselho Tutelar local de Nossa Senhora da Glória, noticiando que Valéria da Silva, José Valdison, Maria Vaniclécia, Luana Michele e Lara Francini são negligenciados por seus genitores, Gilvan da Silva e Solange Tavares da Silva.

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, para tanto determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
 - II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral.
 - III - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função.
 - IV - Que seja notificado CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e os reclamados para audiência no dia 03 de março, às 08:00 horas.
- Após o cumprimento das providências supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de março de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Gararu****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 8

De 24 de fevereiro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE GARARU, DR. PETERSON ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea b e 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, pelos motivos fáticos adiante delineados.

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0135, instaurada a partir do ofício nº 37/2015, oriundo do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora de Lourdes, dando conta da infrequência escolar dos menores Marcelo Matos da Silveira, Neymar Amadeus Marinho dos Santos, residentes na Rua Sítios Novos, nº 195 e Rua B, nº 48, Conjunto Albano Franco, respectivamente;

Considerando que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" ;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, incisos III, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pela ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
- IV - Seja agendada audiência com os Noticiados e seus genitores, observando-se a disponibilidade de pauta do Órgão Ministerial;
- V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.



Gararu/SE, 24 de fevereiro de 2016.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 3

De 16 de fevereiro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE GARARU, DR. PETERSON ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea b e 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, pelos motivos fáticos adiante delineados.

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0131, instaurada a partir do ofício nº 25/2015, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabi, dando conta de suposta poluição ambiental causada pela produção de queijo artesanal na propriedade do Sr. Douglas da Silva, situada no Povoado Lagoa Redonda, Itabi/SE;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
- IV - Seja oficiada a Vigilância Sanitária Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o reclamado obteve alvará de licença sanitária, encaminhando cópia do reportado documento, em caso positivo;
- V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.



Gararu/SE, 16 de fevereiro de 2016.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 4

De 16 de fevereiro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE GARARU, DR. PETERSON ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea b e 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, pelos motivos fáticos adiante delineados.

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0141, instaurada por força da denúncia registrada sob o nº 656060 (protocolo nº 1053514) perante o Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, através do Disque Direitos Humanos (Disque 100), noticiando supostos maus tratos contra o infante de prenome Igor, filho de "Val" e "Juliana", residente no Povoado Quixabeira, Itabi/SE;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, incisos III, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pela ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 5.º da Lei nº 8.069/90 (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
- IV - Seja expedido ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Itabi, requisitando a realização de Estudo Social, no prazo de 10 (dez) dias;
- V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;



Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 16 de fevereiro de 2016.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 10

De 2 de março de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0133, instaurada em razão da notícia de que o advogado Arlindo José Nery Neto possui 7 (sete) contratos de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, firmados com Câmaras Municipais e Prefeituras do Estado de Sergipe;

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
- IV - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.



Gararu/SE, 2 de março de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 9

De 2 de março de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0145, instaurada a partir do ofício nº 860/2015, encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE), noticiando que o Município de Canhoba não disponibiliza o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) ou Ouvidoria, bem como, não fornece cópias das folhas de pagamento analíticas dos profissionais do magistério público e servidores técnico-administrativos, efetivos, contratados e EJA, custeadas pelo FUNDEB e da MDE;

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) tornou obrigatória a divulgação por órgãos e entidades públicas, em local de fácil acesso e nos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), de informações de interesse público ou geral por eles produzidas ou custodiadas, bem como a implementação de procedimentos e mecanismos para facilitar e agilizar o acesso a tais informações por qualquer interessado;

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
- IV - Diante do teor da certidão de fls. 357, seja expedido ofício à diretoria do SINTESE, com cópia digitalizada da resposta oferecida pela Prefeitura Municipal de Canhoba (fls. 23/206 e 209/356), para que o referido sindicato manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do presente feito;
- V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;



Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 2 de março de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 5

De 22 de fevereiro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE GARARU, DR. PETERSON ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea b e 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, pelos motivos fáticos adiante delineados.

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0143, instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Gararu, noticiando precariedade na manutenção e nas condições higiênico-sanitárias da Escola Municipal Manoel Honorato de Albuquerque, localizada no Povoado Genipatuba, Gararu/SE;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, incisos III, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que, nos termos dos arts. 53 e 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a educação é direito da criança e do adolescente, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pela ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;



IV - Seja expedido ofício ao Conselho Tutelar de Gararu, requisitando a realização de nova visita na escola em tela, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de verificar se a situação relatada inicialmente, ainda perdura;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 22 de fevereiro de 2016.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 6

De 22 de fevereiro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE GARARU, DR. PETERSON ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea b e 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, pelos motivos fáticos adiante delineados.

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0139, formulada pelo Sr. José Alberto Barreto dos Santos, residente na Rua Auto da Providência, nº 178, Capeado, Itabi/SE, dando conta das dificuldades encontradas pelo mesmo, no sentido de garantir tratamento médico e fisioterápico ao filho, vítima de paraplegia, em decorrência de acidente de trânsito;

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

Considerando que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;

IV - Notifique-se o Noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça nesta Promotoria de Justiça, com o intuito de



informar sobre o atendimento do pleito pelo Município de Itabi, tendo em vista o teor do ofício nº 03/2016, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 22 de fevereiro de 2016.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 7

De 24 de fevereiro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE GARARU, DR. PETERSON ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea b e 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, pelos motivos fáticos adiante delineados.

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além daqueles classificados como individuais, porém, indisponíveis;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.15.01.0130, instaurada a partir do ofício nº 2362/2014, encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE), dando conta de supostas irregularidades na operacionalização do FUNDEB no Município de Gararu;

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que a Lei Federal nº 11.494/2007- que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em seu art. 29, conferiu ao Ministério Público competência para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento dessa Lei, especialmente quanto às transferências de recursos federais;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;



IV - Diante da certidão de fls. 10, renove-se o expediente de nº 271/2015;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Alan Ferreira Hora, , escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 24 de fevereiro de 2016.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR ÉRICO SÁVIO NOCRATO SOARES sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de fato nº 50.15.01.0101, em atenção ao que prelecionam, os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º, da Resolução nº 008/2015.

Itabaiana/SE, 23 de fevereiro de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias de março de 2016, através da Promotoria Especial de Justiça de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 4515010092, tendo por objeto o teor do ofício n. 378-GP, de 24/09/2015, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, encaminhando cópia de relatório de inspeção realizado pelo órgão de classe nas Unidades Básicas de Saúde do Município e Estância.

Estância/SE, 03 de março de 2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto



Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 02/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias de março de 2016, através da Promotoria Especial de Justiça de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 4515010109, tendo por objeto o teor da Recomendação n. 30, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil.

Estância/SE, 03 de março de 2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias de março de 2016, através da Promotoria Especial de Justiça de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 4515010105, tendo por objeto o teor do ofício n. 104, de 02/12/2015, enviado a esta Promotoria de Justiça pela Associação Comunitária do Abaís informando quanto à ausência de iluminação pública no trecho do Povoado Cachoeirinha que dá acesso à Av. José de Paula Almeida.

Estância/SE, 03 de março de 2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias de março de 2016, através da Promotoria Especial de Justiça de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 4515010101, tendo por objeto o teor do ofício n. 97, de 11/11/2015, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe, dando conta de suposta precariedade na estrutura física do prédio onde funciona a SMTT, sucateamento das viaturas, além de falta de fardamentos.



Estância/SE, 03 de março de 2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias de março de 2016, através da Promotoria Especial de Justiça de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 4515010089, tendo por objeto o teor do ofício 002, de 03/08/2015, subscrito pelo Diretor de Finanças do SINDSEME, dando conta da falta de equipamentos de segurança para os integrantes da Guarda Municipal.

Estância/SE, 03 de março de 2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

Centro de Apoio Op. Dir. Educação

Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 13.168.687/0001-10, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida;

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, com sede à Rua Gutemberg Chagas, nº 169, DIA, Aracaju/SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 13.128.798/0014-18, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Educação Jorge Carvalho do Nascimento;

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede à Rua Santa Luzia, nº 680, Aracaju/SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 13.128.798/0013-37, representada neste ato pela Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Cooperação Técnica, alusivo ao Programa de Apoio ao Estudo (PAE), firmado entre o Ministério Público Estadual, a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, no dia 28 de novembro de 2011;



CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a execução do Programa de Apoio ao Estudo (PAE) e de incluir o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro;

CONSIDERANDO que, em Audiência Pública no Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, foi discutida a necessidade de adaptar e alterar algumas cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, a fim de sanar as dificuldades que vêm se apresentando na rotina de aplicação do Programa de Apoio ao Estudo (PAE).

Resolvem ajustar e celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula PRIMEIRA - SEGMENTO ESTAGIÁRIO / JOVEM APRENDIZ

Considerando que nas reuniões com empresários, houve a constatação da necessidade dos referidos no segmento jovem aprendiz, fica autorizada a utilização do banco de dados do Programa de Apoio ao Estudo (PAE), no citado segmento, observando-se as regras gerais do Termo de Cooperação Técnica.

Na cláusula quarta do termo originário, onde se lê DO SEGMENTO ESTAGIÁRIO, deve-se ler DO SEGMENTO ESTAGIÁRIO / JOVEM APRENDIZ.

O jovem aprendiz poderá ser contratado através de seleção feita para os estagiários, desde que dentro dos requisitos gerais previstos no Termo de Cooperação Técnica do Programa de Apoio ao Estudo (PAE), com alterações deste Termo Aditivo.

Cláusula SEGUNDA - parceria com o SENAC/SE

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) disponibilizará cursos profissionalizantes gratuitos oferecidos através do Programa SENAC de Gratuidade, com o intuito de qualificar o jovem/estudante para o mercado de trabalho, conforme AR/SE nº 716, datado de 15 de setembro de 2014, da lavra do Diretor Regional de Sergipe, Paulo do Eirado Dias Filho, anexado a este termo.

Os cursos do Programa de Aprendizagem do SENAC estão voltados para atender a necessidade das empresas do comércio de bens, serviços e turismo. Os cursos criados para os estudantes são oferecidos de forma que os profissionalizam enquanto estejam cursando o ensino médio e ao mesmo tempo desenvolvendo suas atividades de estágio nas entidades.

Os jovens aprendizes participarão do Programa de Apoio ao Estudo (PAE), em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dos requisitos implantados no Termo de Cooperação Técnica e deste Termo Aditivo.

Portanto, para conferir melhor qualidade e eficiência quando da execução do Programa de Apoio ao Estudo (PAE), o SENAC/SE, com o consentimento dos demais órgãos envolvidos, por intermédio deste Termo Aditivo, torna-se parte interessada no Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula TERCEIRA - realização de acordo de cooperação

Caberá à Secretaria de Estado da Educação formalizar Acordo de Cooperação (convênio) com as entidades públicas, que demonstrarem interesse no banco de dados do Programa de Apoio ao Estudo (PAE), em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por objetivo descrever as condições básicas para a realização de estágio, a fim de não gerar vínculo empregatício de qualquer natureza com o órgão concedente da vaga de estágio

Cláusula QUARTA - percentual do segmento estagiário

Este Termo Aditivo tem, também, por objeto a alteração da cláusula quarta do Termo de Cooperação Técnica, referente ao percentual das vagas oferecidas para estágio nas entidades públicas e/ou privadas, que passará a vigorar com a seguinte redação: as vagas oferecidas serão destinadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para os melhores alunos com média igual ou superior a 7,0 (sete), 40% (quarenta por cento) para os alunos com baixa renda familiar e 10 % (dez por cento) para alunos portadores de deficiência.

Inexistindo candidatos com deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos com média igual ou superior a 7,0 (sete), no qual passará a ter 60% (sessenta por cento).

Cláusula QUINTA - aproveitamento escolar do aluno

Fica alterado o item III, cláusula quinta do Termo de Cooperação Técnica, referente ao aproveitamento escolar satisfatório do aluno, que exige média mínima de 7,0 (sete) por disciplina, no qual será substituído por média mínima geral 7,0 (sete).



Não havendo o número suficiente de alunos com média mínima geral 7,0 (sete), não haverá obstáculo para a contratação dos melhores alunos, em ordem decrescente.

Cláusula sexta - alunos com baixa renda familiar

Caberá à Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos acompanhar a Diretoria de Educação de Aracaju / Secretaria de Estado da Educação no processo seletivo para estágio de estudantes de ensino médio com baixa renda familiar.

A Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos acompanhará as condições do candidato/estudante e da família, que vive em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme os requisitos do Programa de Apoio ao Estudo (PAE).

Cláusula sétima - frequência escolar de alunos com baixa renda familiar

Fica alterado o item IV, cláusula quinta do Termo de Cooperação Técnica, correspondente aos alunos com baixa renda familiar, de 70% (setenta por cento), para 75% (setenta e cinco por cento), considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação estabelece esse percentual para aprovação.

Cláusula oitava - da ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2015.

| | |
|--|--|
| <hr/> JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça | <hr/> JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO Secretária de Estado da Educação |
| <hr/> MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos | <hr/> PAULO DO EIRADO DIAS FILHO Diretor Regional de Sergipe Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) |
| <hr/> Alexandro Sampaio Santana Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação | |

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
